

## EÇA DE QUEIRÓS, A EUROPA E A FACULDADE DE DIREITO DE COIMBRA NO SÉCULO XIX\*

Rui de Figueiredo Marcos

1. Corria o ano de 1943<sup>2</sup>. Em sessão de 13 de Janeiro do Conselho da Faculdade de Direito de Coimbra, é lido um ofício do Reitor da Universidade de Santiago de Compostela, Don Luis Legaz y Lacambra, sugerindo a realização de um ciclo de conferências que se poderiam organizar numa espécie de “Semana Jurídica Portuguesa”<sup>1</sup>. A Faculdade de Direito de Coimbra abraçou, de imediato, a ideia. Saldou-se por um tremendo sucesso a primeira embaixada conimbricense à Universidade de Santiago de Compostela. Chefiara a delegação portuguesa, com notável brilho, Beleza dos Santos enquanto director da Faculdade. Santiago apressou-se a enviar uma mensagem gratulatória saída da pena do professor Fuenmayor. Em significativo gesto de reconhecimento, a Faculdade de Direito de Coimbra logo decidiu propor que se conferisse o grau de Doutor *Honoris Causa* a Don Luis Legaz y Lacambra. Do mesmo passo, em sessão de 15 de Maio de 1944, deliberou também que se promovesse a vinda a Coimbra de uma missão da Faculdade de Direito de Santiago de Compostela<sup>2</sup>.

Largavam-se assim as amarras rumo ao estabelecimento de um fraternal e prestigioso trato académico que sucessivas gerações de ilustres professores, portugueses e espanhóis, trouxeram até nós. Inscrito neste já longo percurso, recorro, como devoto historiador do direito, o *punctum saliens* que foi a atribuição, em 1947, do título de Doutor *Honoris Causa* pela Faculdade de Direito da Universidade de Santiago de Compostela àquele que

---

\* Comunicação realizada em Abril de 2001, no âmbito da tradicional “Semana Jurídica Portuguesa”, que teve lugar na Faculdade de Direito da Universidade de Santiago de Compostela.

<sup>1</sup> Vide *A Universidade de Coimbra no Século XX. Actas da Faculdade de Direito (1919-1947)*, vol. II, introdução de MANUEL AUGUSTO RODRIGUES, Coimbra, 1995, págs. 507 e seg.

<sup>2</sup> Vide *A Universidade de Coimbra no Século XX. Actas da Faculdade de Direito (1919-1947)*, vol. II, cit., págs. 531 e seg.

todos consideram um príncipe da história do direito português – Paulo Merêa<sup>3</sup>.

2. Elegi, como tema desta minha intervenção, “Eça de Queirós, a Europa e a Faculdade de Direito de Coimbra no Século XIX”. Acredito que o fascínio da criação literária em diálogo com a formação jurídica possa despertar a fina sensibilidade do qualificado auditório perante o qual me encontro. Tomando de empréstimo as palavras sentenciosas de Teófilo Braga, “o enlace da razão e do sentimento – eis a inteligência”<sup>4</sup>.

Eça de Queirós, como não se ignora, representa um dos mais expressivos vultos da literatura portuguesa do século XIX. Guindou a um nível de apuro superior a arte realista na construção do romance. Viveu de 1845 a 1900. Foram tempos conturbados. Em peças escritas em 1888 e 1892, ofereceu-nos uma imagem precisa de uma Europa esfacelada por uma diversidade revolta e sacudida por constantes ímpetos de desunião.

3. A crise constituía a condição quase regular do Velho Continente. Raros momentos houve, no entender de Eça de Queirós, em que um homem, derramando os olhos em redor, não admitisse o esboroar fragoroso do edifício e tudo perecendo, mesmo o que supunha imperecível, a virtude e o espírito.

Ao expirar de oitocentos, o quadro que Eça de Queirós esboçou, com luminoso traço, não suscitava dúvidas. Escreveu: “aqueles que se distinguem por conhecer as coisas das nações, como dizia o velho Escriba egípcio do tempo de Thutmés III, recomeçam a inquietar-se e a gritar sombriamente: A situação da Europa é medonha. Sob as crises que a sacodem, já a máquina se desconjunta. Nada pode suster o incomparável desastre. Este fim de século é um fim de Mundo”<sup>5</sup>.

O corpo das nações andava coberto de chagas. Na Inglaterra, as crises amontoavam-se. Saída da necessidade de escoar os produtos fabricados, a que gerava maior frêmito era a industrial, do mesmo passo que atirava o país para uma sôfrega guerra mercantil. A crise agrícola tornara-se cada vez mais

<sup>3</sup> Vide *A Universidade de Coimbra no Século XX. Actas da Faculdade de Direito (1919-1947)*, vol. II, cit., págs. 601 e seg.

<sup>4</sup> Vide TEÓFILO BRAGA, *Poesia do Direito*, prefácio de MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO, Lisboa, 2000, pág. 37.

<sup>5</sup> Vide EÇA DE QUEIRÓS, *A Europa*, cit., Lisboa, 1996, pág. 11.

áspera, criada, acima de tudo, pelo voto no princípio da liberdade de mercaderar que franqueara os seus portos à entrada torrencial de todo o fruto da terra alheia. No plano social, a conversão das populações rurais em classes industriais tivera um alcance devastador. Campeava a instabilidade política, feita da revolta nacional da Irlanda, do descontentamento agrário da Escócia, da desafeição eclesiástica de Gales. A culminar, acendera-se uma crise moral que assentava numa convulsiva degenerescência dos costumes.

Para além da Mancha, o panorama não se antolhava melhor ao relançar arguto de Eça de Queirós. A França debatia-se com uma Terceira República que não conseguia afastar um carácter provisório. Instava, com afã, por encontrar o homem providencial. *Cherchant son sauver*, elevava ao poder estadistas sucessivos, voltando-se, com frenesim desvairado, ora para um general, ora para um advogado, ora para um engenheiro. O mosaico de um sem número de partidos militantes, opostos à medida das irreconciliáveis teorias sociais, dividia uma plebe democratizada. Roíam ainda a velha França as grossas crises que sulcavam as finanças, a administração, a Igreja e os costumes<sup>6</sup>.

Atravessando o Reno, erguia-se uma Alemanha tão compacta quanto quebradiça. A falta de uma autêntica unidade nacional dilacerava-a. No equilíbrio instável de um conjunto de Estados justapostos reinavam os particularismos intestinos de temperamento, de costumes, de carácter, de religião e de interesses. O que, desde 1870, retinha a Alemanha agregada era, no alvitre de Eça de Queirós, “o seu receio constante que o urso moscovita levante as patas de um lado, e do outro bata as asas e solte o seu toque de clarim o petulante galo francês.”. Um terror que se erigira em precioso auxílio de Bismarck, de molde a conseguir fazer flutuar a vasta jangada germânica.

Mas a tremenda força teutónica assentava numa disciplina de quartel que tudo militarizava, uniformizando o alemão no corpo e na alma. Com tais constrangimentos, esvaíra-se o brilho intelectual de um passado radioso. Na formulação pouco caritativa de Eça de Queirós, “entalada na fardeta prussiana, a Alemanha perde tudo o que havia de livre, de expansivo e de grande na sua natureza. O próprio génio se lhe estreita sob o peso do capacete”<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> A respeito das crises que afectavam a Inglaterra e a França, acompanham-se, de perto, as considerações de EÇA DE QUEIROZ, *A Europa*, cit., págs. 15 e segs.

<sup>7</sup> Vide EÇA DE QUEIROZ, *A Europa*, cit., págs. 18 e seg.

Não valerá a pena continuar a desfiar o rol das crises que atravessavam outros países europeus, como a imensa Rússia ou a plácida Suécia. E nem a azulada doçura do céu português nos poupou às grandes moléstias da Europa. Ao que soava, recebemos todas as enfermidades em proporções várias, “desde o défice desconforme até esse novo partido anarquista que cabe todo num banco da Avenida”. Malfadamente, acrescentava Eça de Queirós, “além destes males, uns nascidos do nosso temperamento, outros traduzidos do francês, morremos a mais de um outro mal, todo nosso, e que só a Grécia, menos intensamente, partilha connosco: – é que, enquanto contra as tormentas sociais nas outras naus se trabalha, na nossa rota e rasa caravela tagarela-se”<sup>8</sup>. E, com deprimido quilate, desde 1820, arrojava, do cimo da sua autoridade, Eça de Queirós.

4. Não se pense, todavia, que Eça de Queirós descrese no futuro da Europa e do homem europeu. Nada mais longínquo da verdade. Eça, no fundo, sustentou uma interpretação cíclica da história. Os males que atingiam a Europa não passavam de um natural depercimento de Inverno na floresta humana, de onde vicejaria, volvido algum tempo, uma nova e rica vegetação de liberdades, de ideias e de condutas<sup>9</sup>.

Se o Velho Continente não exibia a esplêndida diversidade da Ásia, não encerrava, como a África, a irresistível sedução do desconhecido, não oferecia a mecanização da vida em que a América repousava, não dispunha das maravilhas naturais da Oceânia, ainda assim, aos olhos do grande escritor, das cinco partes do mundo, permanecia a mais interessante. É que o homem europeu cultivava de forma inigualável o radiante dom da fantasia, no sentido latíssimo do exercício da faculdade de ser ou de criar com genuína originalidade<sup>10</sup>.

A constantes golpes de pensamento, o pano da *ars inventiendi* nunca estava autorizado a descer. O homem europeu colocava uma deliciosa fantasia, não só na sua obra, mas também na sua vida. Nesta óptica, bem se pode afirmar que Eça de Queirós se assumiu como europeu logo nos bancos da Faculdade de Direito, tal a dose de fantasia que emprestou à sua existência coimbrã.

<sup>8</sup> Vide EÇA DE QUEIROZ, *A Europa*, cit., págs. 21 e seg.

<sup>9</sup> Vide EÇA DE QUEIROZ, *A Europa*, cit., págs. 24 e segs., em especial, pág. 26.

<sup>10</sup> Vide EÇA DE QUEIROZ, *A Europa em Resumo*, Lisboa, 1996, págs. 31 e segs., nomeadamente, pág. 34..

5. Para ajuizar de um homem, importa seguir-lhe o rasto, longa e cuidadosamente. Recuemos, pois, ao arco inscrito entre 1861, altura em que Eça de Queirós se matriculou, em Coimbra, no primeiro ano jurídico, e 1866, quando fez o acto de formatura em direito. Não assumirá pequena importância ver como a personalidade do escritor se forjou naquele tempo viçoso da juventude. É nesse período que naturalmente se entretece uma certa *forma mentis*. Não raro, marca de tal modo o espírito humano que mais parece uma tinta viva que não sai sem levar consigo o todo.

No intuito de afastar tentações equívocas, cumpre, desde já, distinguir os vários níveis problemáticos que teimosamente se entrelaçam no discurso que se começa agora a balbuciar. Reclamariam, se tempo houvesse, abordagens em certa medida autónomas. De qualquer modo, não deixaremos de proceder ao enunciado de cada um. O primeiro é o de caracterizar, com rigor, a Faculdade que Eça de Queirós encontrou e o ensino que recebeu. Outro conduz a perscrutar a influência que o saber jurídico haurido em Coimbra terá exercido em Eça de Queirós, procurando não desconhecer o juízo que ele formulou a respeito do quilate do magistério professado na Faculdade de Direito. Outro ainda justifica um exame ao sentido das doces reminiscências do estudante de direito que, amiúde, povoam a obra do romancista, guardada a devida distância entre as refulgentes exaltações da imaginação privativas de um universo ficcional e a palidez serena que a crua realidade de uma desataviada avaliação científica sempre traz. De momento, não aspiro a mais do que avizinhar-me de um esboço gizado através da teia complexa em que se mesclam tais questões.

6. Eça de Queirós não foi um aluno que se deixasse absorver inteiramente pelos amargores do estudo jurídico. Não permaneceu amarrado a esse trabalho como uma sentinela à espingarda. De modo antes traquilo que afanoso, levou, em Coimbra, uma existência amena. Nunca se haveria de tornar um frequentador obsessivo dos recantos labirínticos da *interpretatio* jurídica.

Em certo momento, resistiu heroicamente a que se forrassse o seu quarto com as folhas dos compêndios, oferecendo, segundo confissão expressa, “as mesmas dolorosas razões que daria um preso se lhe quisessem forrar as paredes da enxovia com um tecido feito dos seus próprios remorsos”<sup>11</sup>. Todavia, ao invés do que já se tem escrito, esforçou-se o bastante

---

<sup>11</sup> Vide EÇA DE QUEIROZ, *Uma Carta a Carlos Mayer*, in “Prosas Bárbaras”, Lisboa, 1980, pág. 140.

para cumprir a preceito. Eça venceu, inclusive, o exame das disciplinas que compunham o quinto ano de direito, com uma aprovação *nemine discrepante* e não apenas *simpliciter*. O merecimento da formatura não suscitou, pois, aos arguentes réstia de dúvida que ensombrasse o acto<sup>12</sup>. Retratemos então a Faculdade que acreditou ter visto nascer Eça de Queirós para o mundo do direito.

7. No tocante à organização dos estudos jurídicos, os melhoramentos introduzidos nos começos do século XIX mal se experimentaram, porquanto bem depressa a vida pública do País iria atravessar um período de enorme intranquilidade. O ensino universitário chegou mesmo a ser suspenso.

O triunfo do liberalismo desencadeou uma expressiva reforma dos cursos jurídicos que se traduziu na criação da Faculdade de Direito de Coimbra, resultante da concentração das duas Faculdades jurídicas tradicionais. É certo que os Estatutos Pombalinos haviam já esboçado a unificação, ao promoverem um conjunto de cadeiras comuns a legistas e a canonistas. No seio da política liberal, essa medida afeiçoou-se ao propósito claro de desvalorizar o ensino do direito canónico e eclesiástico.

Agitada em 1833, a ideia da reunião das Faculdades de Leis e de Cânones apenas se verificaria, após diversas vicissitudes, durante a ditadura setembrista de Passos Manuel. A Faculdade de Direito, por injunção do Decreto de 5 de Dezembro de 1836, substituiu as velhas Faculdades de Leis e de Cânones<sup>13</sup>. Em termos curriculares, a alteração de maior vulto recaiu no ensino do direito pátrio, que se converteu em objecto quase exclusivo dos três últimos anos do curso, desdobrando-se em direito público, direito civil (duas cadeiras), direito comercial e direito criminal. Assinale--se ainda que a economia política encetou a sua promissora carreira nas Faculdades de Direito e que se deu a inclusão, para os quintanistas, da medicina legal com cariz obrigatório.

---

<sup>12</sup> Os doutores presentes no acto de formatura de Eça de Queirós foram Diogo Pereira Forjaz de Sampaio Pimentel e Joaquim Maria Rodrigues de Brito. Vide ANTÓNIO CABRAL, *Eça de Queiroz. A sua Vida e a sua Obra. Cartas e Documentos Ineditos*, 3ª ed., muito melhorada, Lisboa, 1945, pág. 100.

<sup>13</sup> Vide PAULO MERÊA, *Como nasceu a Faculdade de Direito*, in "Boletim da Faculdade de Direito, suplemento XV – Homenagem ao Doutor José Alberto dos Reis, vol. I", Coimbra, 1961, págs. 151 e segs.

Inaugurou-se então um modelo de ensino jurídico que se acreditou como afoitamente progressivo quando comparado com o que vingava além-fronteiras<sup>14</sup>. A golpes de inconformismo, a Faculdade de Direito lançou-se em ímpetos de frutuosa actividade, pletóricos de neoformações, em que a cadência modernizadora se marcava pela autonomização de disciplinas e pela introdução de novos métodos.

Ora, foi, na essência, a Faculdade de Direito saída da fusão impulsionada pelo setembrismo que Eça de Queirós conheceu, pois todo o seu trajecto universitário veio a decorrer antes da implantação da reforma de 1865. Entretanto, haviam-se verificado apenas simples afinamentos curriculares e não alterações substanciais que mudassem por completo a face da reforma de Passos Manuel. Não espanta que se procurasse atribuir a dimensão adequada às disciplinas tradicionais que versavam o direito romano e o direito canónico e eclesiástico, nem suscita surpresa que se almejasse acolher, através de sucessivas reponderações, o estudo das várias matérias que os avanços jurídicos e pedagógicos iam aconselhando.

Do quadro curricular que Eça de Queirós enfrentou a partir do ano lectivo de 1861-1862, só merecem registo duas transformações relativamente ao elenco originário das disciplinas instaurado na fundação da moderna Faculdade de Direito de Coimbra<sup>15</sup>. Uma assinalou o estabelecimento de uma cadeira de Enciclopédia Jurídica em conjugação com a História do Direito. Voejando por influência estrangeira, surgira a ideia da introdução da Enciclopédia Jurídica, em Congregação de 29 de Julho de 1854, onde o Doutor Nunes de Carvalho solicitou que se considerasse “o pedido da criação de uma nova cadeira, que fosse preliminar de todo o estudo do Direito, como se practica em outras Universidades”<sup>16</sup>. Volvidos meses, secundaria a proposta Forjaz de Sampaio, a qual acabou por obter vencimento em 1855<sup>17</sup>. Daí que

---

<sup>14</sup> Vide MÁRIO JÚLIO DE ALMEIDA COSTA, *História do Direito Português*, 3ª ed., 2ª reimp., Coimbra, 2000, págs. 450 e segs., em especial, pág. 453.

<sup>15</sup> Sobre o elenco das cadeiras e dos respectivos professores que Eça de Queirós conheceu, ver JORGE BORGES DE MACEDO, *Eça de Queirós universitário*, in “Boletim da Faculdade de Direito. Estudos em Homenagem aos Profs. Doutores M. Paulo Merêa e G. Braga da Cruz – II”, vol. LVIII (1982), págs. 61 e segs.

<sup>16</sup> Vide Arquivo da Universidade de Coimbra, *Actas da Faculdade de Direito*, liv. V (1847-1856), fl. 229.

<sup>17</sup> Vide Arquivo da Universidade de Coimbra, *Actas da Faculdade de Direito*, liv. V (1847-1856), fl. 268.

Eça de Queirós viesse a frequentar essa cadeira de nítido pendor formativo e, por isso, certamente colocada logo a abrir o curso. O outro retoque consistiu na autonomização do direito administrativo como disciplina. Tratava-se de uma velha aspiração da Faculdade que a Carta de Lei de 13 de Agosto de 1853 justamente satisfiz<sup>18</sup>. Eça de Queirós travou conhecimento com este novo ramo do direito no seu terceiro ano.

8. Cada geração de professores transmite o sinal do seu espírito à obra que constrói. Nessa medida se afirma. Dos mestres daquela Faculdade de Direito que Eça de Queirós frequentou elevava-se, pela vibração convulsiva do seu talento que o conduzia em viagem permanente através das regiões incógnitas da ideia, a figura sublime de Vicente Ferrer Neto Paiva, lente catedrático de direito natural. Vicente Ferrer moldou o pensamento jurídico português do século XIX na condição de mentor da filosofia jurídica de Kant e de Krause em substituição da filosofia escolástico-wolfiana que fizera longa carreira entre nós<sup>19</sup>.

Vicente Ferrer mergulhou nas profundezas do Krausismo pela via do *Cours de Droit Naturel* de Ahrens, publicado em Paris, no ano de 1838. Só que Ferrer não foi um krausista puro. Ensaçou conjugar a filosofia crítica de Kant com o jusnaturalismo metafísico e dogmático de Krause. Julgou possível entretecer, simultaneamente, uma teia discursiva que combinasse, em plácida quietude, uma concepção racional e formal do direito, perpassada pelo critério negativo do *neminem laedere*, com uma doutrina de feição idealista povoada por abundantes conteúdos metafísicos e exigências éticas de sentido positivo. Tratava-se de pecúlios filosóficos tão preciosos quanto incompatíveis. Como Cabral de Moncada bem notou, “Kant e Krause eram inconciliáveis, e, querendo harmonizá-los, necessariamente ele havia de trair um ou outro , ou talvez os dois. E foi o que sucedeu: traiu os dois”.<sup>20</sup> Se preferirmos tomar a lição de Castanheira Neves, Vicente Ferrer “não foi verdadeiramente nem kantiano, nem krausista, mas simplesmente liberal (liberal individualista)”<sup>21</sup>.

<sup>18</sup> Vide PAULO MERÊA, *Esboço de uma História da Faculdade de Direito. 1º Período: 1836-1865*, in “Boletim da Faculdade de Direito”, vol. XXVIII (1952), págs. 112 e 151.

<sup>19</sup> Vide PAULO MERÊA, *Esboço de uma História da Faculdade de Direito*, in loc. cit., pág. 136.

<sup>20</sup> Vide L. CABRAL DE MONCADA, *O Liberalismo de Vicente Ferrer Neto Paiva*, in “Estudos de História do Direito”, vol. II, Coimbra, 1949, pág. 322. Consulte-se ainda ANTÓNIO JOSÉ BRANDÃO, *Um Jurisconsulto Filósofo do Liberalismo Português: Vicente Ferrer Neto Paiva*, in “Boletim do Ministério da Justiça”, n.º 4 (1948), págs. 276 e segs.

<sup>21</sup> Vide A. CASTANHEIRA NEVES, *O Liberalismo Jurídico de Vicente Ferrer Neto Paiva: Terá errado simultaneamente Kant e Krause*, in “Stvdia Iuridica 45 – Vicente Ferrer Neto Paiva. No

Vicente Ferrer concebia o direito à luz do destino da pessoa humana e do fim que ela devia atingir, sendo inequívoco que só pelo uso da liberdade lograva alcançar o bem e o seu fim racional. E, mau grado fazer recair na condicionalidade o princípio fundamental do direito, pois sem condições o homem ficava arredado de cumprir o seu fim, Ferrer não hesitava em proclamar que o homem detinha o senhorio da acção. Uma liberdade que, na amplidão de vistas do professor de Coimbra, não podia ser limitada senão pela própria liberdade<sup>22</sup>.

Para as legiões atentas, de leitores e de alunos, Vicente Ferrer erigira-se em símbolo da liberdade, não enquanto desgastado arauto político à força de tanto repetir, mas com a invulgar preponderância e a muito especial gravidade do filósofo. Eça de Queirós não o podia ignorar, ele que professou um culto apaixonado pela liberdade, embora um e outro viessem a rumar a templos inteiramente diferentes.

Do ângulo do artista, Eça de Queirós queria ver também o homem livre, é certo, “não o homem dominado pela sociedade, entorpecido pelos costumes, deformado pelas instituições transformado pela cidade”, mas, acima de tudo, como esclareceu, “o homem livre, colocado na livre Natureza, entre as livres paixões”<sup>23</sup>. O direito, a intrometer aqui juízo, provocaria o desfalecimento da realidade. Com efeito, a estética das paixões soltas em liberdade sofreria dano irreparável se consentisse vislumbre de regra que aplacasse amores impetuosos e encobrisse a grandeza das almas perversas<sup>24</sup>. A fria linguagem da ciência jurídica conceitualista e dogmática representa uma abreviação da realidade. A arte, porém, intensifica-a, enriquecendo-a pela superlativa cristalização das suas manifestações mais poderosas.

---

Segundo Centenário do seu Nascimento. A Convocação do Krausismo”, Coimbra, 1999, pág. 199. Para uma explanação comparativa entre Kant e Krause, ver CLAUS DIERKSMEIER, *Kant versus krause – Über Gemeinsamkeiten und Differenz in der Begründung von Moral und Recht*, in “Vicente Ferrer Neto Paiva. No Segundo Centenário do seu Nascimento”, cit., págs. 71 e segs.

<sup>22</sup> Sobre a crítica mordaz de Rodrigues de Brito a esta ideia, ver, por todos, MÁRIO REIS MARQUES, *A Determinação do Princípio do Direito em Vicente Ferrer Neto Paiva*, in “Vicente Ferrer Neto Paiva. No Segundo Centenário do seu Nascimento”, cit., pág. 192.

<sup>23</sup> Vide EÇA DE QUEIROZ, *Prosas Bárbaras*, cit., pág. 146.

<sup>24</sup> Sobre a aspiração à liberdade que, segundo Antero, já existe obscuramente na pedra e que no homem se eleva ao consciente, ver as importantes considerações de ANTÓNIO JOSÉ SARAIVA, *As Ideias de Eça de Queirós*, Lisboa, 2000, págs. 71 e segs.

9. Eça de Queirós tinha o dom de comunicar os cambiantes da realidade aos textos. Via os factos simples com um olhar de quem os engrandece. Força é reconhecer que aflorações de vários aspectos do *ius* não estiveram ausentes da sua obra. Nas *Prosas Bárbaras*, um escrito de um licenciado de fresca data, Eça de Queirós resumiu os traços da educação coimbrã. Aí, numa clara alusão a Antero de Quental, então estudante de direito, deixava escapar a reverência perante o saber jurídico tradicional e o peso ainda abafador do *argumentum ab auctoritate*. Aquele que em Coimbra e nos domínios da inteligência era o Príncipe da Mocidade “nas aulas dizia, com voz tímida, referindo-se aos jurisconsultos antigos: o Senhor Pegas ... Sua Senhoria o digno Paiva e Pona... O nobre cavalheiro Cujácio... etc. Tremia diante daqueles comentadores como diante de ídolos misteriosos; e imaginava abrandá-los, dando-lhes venerações”<sup>25</sup>. Era a sumptuosa dignidade dos doutores clássicos que infundiam respeito e cuja profundidade atraía vertigens.

Por outro lado, Eça de Queirós dardejou o ensino jurídico universitário pela implantação excessivamente sufocante da literatura francesa. Sem rodeios, arguiu, em tom implacável, no artigo o Francesismo: “apenas entrei na Universidade fui abrindo o meu rego de bacharel através de livros franceses. Direito natural, direito público, direito internacional, todos os direitos ou em compêndios ou em expositores, eram franceses, ou compilados abertamente do francês, ou secretamente surripiados do francês”<sup>26</sup>. A seus olhos, o corpo docente nunca tivera actividade intelectual bastante para fazer compêndios próprios. Convenhamos que esta violenta objurgatória dirigida à Faculdade encerrava alguma razão. Tal recurso, porém, longe de ser ignominioso, justificara-se, em larga medida, pela recente introdução de um rol de novas cadeiras para muitas das quais não havia ainda compêndios portugueses.

Lembra-se o exemplo paradigmático do professor de Economia Política de Eça de Queirós, Adrião Pereira Forjaz de Sampaio. A justo título considerado um “dos mais ilustres ornamentos da Faculdade no primeiro período da sua existência”<sup>27</sup>, Adrião Forjaz não hesitara em adoptar uma tradução livre do *Catecismo de Economia Política* de Jean Baptiste Say, um

---

<sup>25</sup> Vide EÇA DE QUEIROZ, *Prosas Bárbaras*, cit., pág. 143.

<sup>26</sup> Vide EÇA DE QUEIROZ, *O Francesismo*, in “Notas Contemporâneas”, Lisboa, 1982, pág. 150.

<sup>27</sup> Vide PAULO MEREA, *Esboço de uma História da Faculdade de Direito*, in loc. cit., pág. 160.

autor, aliás, que Eça de Queirós invocou abundantemente nas suas *Páginas de Jornalismo*<sup>28</sup>.

Todavia, em nome da verdade, importa soffrear um tanto o argumento de Eça. A Faculdade de Direito de Coimbra produzira poucos, mas bons manuais. Bastará pensar nos excelentes compêndios de Vicente Ferrer e de Coelho da Rocha. Talvez valha até a pena acentuar os nexos acerca do entendimento da história que abraçaram Eça de Queirós e Coelho da Rocha. Escrevera este último o conhecido *Ensaio sobre a história do governo e da legislação de Portugal* que se conservava ainda prestimoso no tempo escolar de Eça de Queirós. Representava, antes de tudo, o sinal definitivo da fecundidade de um mestre português, constituindo um livro a vários títulos primoroso que fez carreira, ao longo de décadas, enquanto compêndio oficial de história do direito pátrio na Faculdade de Direito de Coimbra<sup>29</sup>. Não causa o mínimo reбуço dizer que marcou de forma indelével o magistério da disciplina, praticamente, até fins do século XIX.

Com o *Ensaio* de Coelho da Rocha, era a própria concepção de história que progredia. Bem o percebeu o clarividente Alexandre Herculano, ao ponto de não hesitar no anúncio de que a grande revolução da ciência já alcançara o nosso país: “O primeiro grito de rebeldia contra a falsíssima denominação de história, dada exclusivamente a um complexo de biografia, de cronologia e de factos militares, soltou-o o autor do Ensaio sobre a História do Governo e da Legislação de Portugal”. Chegara a altura, como salientou Alexandre Herculano na apreciação ao livro de Coelho da Rocha, de ser a história alguma coisa mais que uma data e um evangélico *autem-genuit* de nobiliário. O século já vai em meio. Somos coxos, mas não somos tolhidos. Não admira que saudasse jubilosamente o caminho trilhado pelo lente de Coimbra, pois “a

---

<sup>28</sup> Sobre os manuais de economia política mais em voga que Eça de Queirós mencionou, ver ANÍBAL PINTO DE CASTRO, *Nota Introdutória às Páginas de Jornalismo. O Distrito de Évora (1867)*, vol. I, Lisboa, 1981, pág. XXI.

<sup>29</sup> Há muito que a disciplina não encontrava um mestre da envergadura de Coelho da Rocha e, sobretudo, alguém que intencionalmente privilegiasse as matérias pertencentes à história do direito português, “por entender que, sendo elas um subsídio e preliminar indispensável para a inteligência das leis nacionaes, deviam no ensino, obter a mesma preferência que a esta compete no estudo da jurisprudência. Vide M. A. COELHO DA ROCHA, *Ensaio sobre a História do Governo e da Legislação de Portugal para servir de Introdução ao Estudo do Direito Patrio*, 7ª ed., Coimbra, 1896, prefacção da 1ª ed., pág. XIX.

sua história é a dos factos sociais, é da organização e desenvolvimento deste corpo moral chamado nação portuguesa”<sup>30</sup>.

Por seu turno, Eça de Queirós, na veste de jornalista, colocava as ciências históricas na base das ciências sociais. Tomada apenas sob o signo oficial, a história petrificava-se, pois desconhecia o espírito popular, a alma das tradições, as forças ocultas que geravam os grandes movimentos. Assim urdida, a história redundava numa biografia das casas reais, das famílias ilustres e esquecia o povo. No *simile* de Eça de Queirós, era como se, “na explicação da vida do globo, se esquecesse a influência do sol”<sup>31</sup>. Acima de tudo, por via da condenação de uma historiografia oficial feita de cronologias, descendências e batalhas, a proximidade de Eça de Queirós a Coelho da Rocha, e também neste ponto a Alexandre Herculano, ressaltava em flagrante evidência.

10. Com raízes iluministas, o século XIX assistiu ao desabrochar de um importante movimento codificador à escala europeia e ao sortilégio de uma racionalidade jurídica auto--subsistente que conduzia ao modo de prescrição das leis *sub specie codicis*<sup>32</sup>. Do que se tratava era da elaboração de amplos corpos legislativos unitários que, obedecendo a planos sistemáticos, condensassem a regulamentação total e exclusiva de um certo domínio jurídico. Descansando o valor da certeza do direito na segurança do *corpus* normativo, propunham os códigos oitocentistas alcançar a modernização do *ius* e contribuir para o progresso e felicidade dos povos.

Exactamente ao tempo em que Eça de Queirós vagueou pelas margens do Mondego, inscrevia-se, no *iter evolutionis* do direito pátrio, a primeira idade da codificação. A despeito do desabafo confesso de não frequentar os livros portugueses, bem o assinalou Eça de Queirós quando admitiu, a título de excepção, ter aberto, “em vésperas de acto e com infinita repugnância”, a Novíssima Reforma Judiciária”<sup>33</sup>.

<sup>30</sup> Tão lisonjeiro comentário, fruto também da coincidência de pontos de vista entre ambos os autores, acha-se no “Panorama”, vol. V (1841), págs. 290 e segs. Vide GUILHERME BRAGA DA CRUZ, *No Centenário da morte de M. A. COELHO DA ROCHA*, in “Obras Esparsas”, vol. II, 1ª parte, Coimbra, 1981, pág. 17, nota 1.

<sup>31</sup> Vide EÇA DE QUEIROZ, *Páginas de Jornalismo*. “O Distrito de Évora (1867)”, nota introdutória e revisão de texto por ANÍBAL PINTO DE CASTRO, cit., vol. II, Porto, 1981, págs. 252 e seg..

<sup>32</sup> Vide MÁRIO JÚLIO DE ALMEIDA COSTA, *História do Direito Português*, cit., págs. 418 e segs.

<sup>33</sup> Vide EÇA DE QUEIROZ, *O Francesismo*, in loc. cit., pág. 152.

Correspondia a Novíssima Reforma Judiciária a um lance do jovem movimento codificador português que abrangia o processo civil e o processo penal, numa altura em que os destinos destes ramos do direito se encontravam ainda irmanados. Por sinal, a repelência, com certeza de natureza epidérmica, ditada pela pena de Eça de Queirós, juntou-se a um forte clamor de críticas que dilaceraram a Novíssima Reforma Judiciária no terreno jurídico-processual. É que, em 1841, aquela fora chamada a substituir a Nova Reforma Judiciária de 1837 e, em vez de pôr ordem na vida forense, veio aumentar o clima de confusão que se instalara na forma de processar. Constituiu na verdade, obra legislativa imperfeita<sup>34</sup>. Eça mostrava sensibilidade, senão proficiência.

Convicto de que não seria, através do método de decorar, à luz do azeite, um papel denominado sebenta que conseguiria distinguir, juridicamente, o justo do injusto, Eça de Queirós decidiu relacionar-se com o mundo. Em boa hora o fez para o mundo das letras. A fantasia não habita na clausura dos códigos, nem suporta que lhe criem amarras literais. Muito menos que a deprimam com o jogo doutrinal das autoridades.

11. Um dia, com a carta de bacharel, Eça de Queirós disse “adeus às veigas do Mondego” e lançou-se na carreira das letras. Apesar das censuras à Universidade dura e ritualista<sup>35</sup>, avessa à daninha liberdade de criação intelectual, que o austero Visconde de S. Jerónimo reitor e lente de direito, Basílio Alberto de Sousa Pinto encarnara, a imagem “encantada e fantástica de Coimbra” permaneceu impressa na lembrança do escritor<sup>36</sup>. O seu espírito vibrátil repudiava o sono dogmático e a rígida disciplina. Mas a poderosa *ars*

<sup>34</sup> Vide ALFREDO ARY DOS SANTOS, *A administração de justiça no século XIX*, in “Jurisconsultos Portugueses do Século XIX”, vol. I, Lisboa, 1947, pág. 105.

<sup>35</sup> Foi principalmente no artigo *Um Génio que era Santo* que Eça de Queirós dardejou a Universidade, pelas diferentes formas de comprimir e escurecer as almas. Não perdoava o autoritarismo que destruíra toda a liberdade, não admitia o favoritismo que acostumava o homem a vergar a espinha e não tolerava o literalismo que a exigência do *ipsis verbis* representava. A Universidade, no desabafo amargurado de Eça de Queirós, “que em todas as nações é para os estudantes uma *alma mater*, a mãe criadora, por quem sempre se conserva através da vida um amor filial, era para nós uma madrastra amarga, carrancuda, rabujenta, de quem todo o espírito se desejava libertar rapidamente, desde que lhe tivessem arrancado pela astúcia, pela empenhoca, pela sujeição à sebenta, esse grau que o Estado, seu cúmplice, tornava a chave das carreiras”. Vide EÇA DE QUEIROZ, *Um Génio que era Santo (Antero de Quental)*, in “Notas Contemporâneas”, cit., pág. 413.

<sup>36</sup> Sobre as agitações que marcaram o reitorado de Basílio Alberto de Sousa Pinto, ver ANTÓNIO CABRAL, *Eça de Queiroz*, cit., págs. 53 e segs.

*inveniendi* de Eça impõe resguardos. Não raro se descobre no discurso ficcional de Eça de Queirós um voto irónico, em que se colocavam na boca da personagem opiniões em tudo opostas às suas. Atente-se, designadamente, no incontido entusiasmo do Conde de Abranhos pelo sistema da sebenta: “Eu considero, porém, a Sebenta, como a mais admirável disciplina para os espíritos moços. O estudante, habituando-se, durante cinco anos, a decorar todas as noites, palavra a palavra, parágrafos que há quarenta anos permanecem imutáveis sem os criticar, sem os comentar, – ganha o hábito salutar de aceitar sem discussão e com obediência às ideias preconcebidas, os princípios adoptados, os dogmas provados, as instituições reconhecidas. Perde a funesta tendência – que tanto mal produz – de querer indagar a razão das coisas, examinar a verdade dos factos; perde enfim o funesto hábito de exercer o livre exame – que não serve senão para ir fazer um processo científico a venerandas instituições, que são a base da sociedade. O livre-exame é o princípio da revolução”<sup>37</sup>.

Eis-nos aportados a um derradeiro ponto que toca de perto os juristas leitores assíduos de Eça de Queirós. Afigura-se incontroverso o lugar destacado que assume o estudante de direito no universo da ficção queiro-siana. Cumpre perceber o sentido de tal recorrência, cujos exemplos desfilam, amiúde, diante dos nossos olhos. Tomemos de empréstimo à *Relíquia* Teodorico Raposo que chegou, enfim, a Lisboa, com as cartas de doutor metidas num canudo de lata. As paramentosas fitas vermelhas cativaram logo a mais viva impressão junto da titi, que, sem hesitações, lhe estipendiou uma existência regalada à medida do glorioso grau de bacharel. Antes disso, porém, prevalecendo-se da sua condição desembaraçada, Teodorico Raposo experimentara as fortes delícias da vida e derramara amores no Terreiro da Erva. Em contraste, tinha por regra dar notícia periódica à titi do recato dos seus hábitos em harmonia com a severidade dos estudos<sup>38</sup>.

De modo nenhum queremos fustigar a paciência de quem acudiu a este auditório, com o enfileiramento exaustivo das referências aos bacharéis juristas que cruzaram as obras de Eça de Queirós. Daí que apenas se

---

<sup>37</sup> Vide A. CAMPOS MATOS, *Conde de Abranhos*, in “Dicionário de Eça de Queiroz”, Lisboa, 1988, pág. 26.

<sup>38</sup> Vide EÇA DE QUEIROZ, *A Relíquia*, ed. Círculo de Leitores, Lisboa, 1984, págs. 17, 20 e, principalmente, 24.

mencionem alguns pertencentes a uma vasta galeria. Em *A Tragédia da Rua das Flores*, Victor Silva, bacharel em Direito, trouxera “da Universidade e das convivências literárias, um vago romantismo, um tédio da actividade e da profissão, e uma tristeza mórbida”. Joaquim José Alves Pacheco, na *Correspondência de Fradique Mendes*, representava um talento que se revelou em Coimbra na aula de Direito Natural, numa manhã em que, desdenhando a sebenta, sentenciou que “o século XIX era um século de progresso e de luz”. Em *Os Maias*, João da Ega, amigo de Carlos, “andava-se formando em Direito, mas devagar, muito pausadamente – ora reprovado, ora perdendo o ano”. Por seu turno, Alípio Abranhos, personagem central da novela póstuma *O Conde de Abranhos*, elaborou, no segundo ano, uma dissertação acerca dos Direitos das Gentes que dedicou ao Dr. Capelo. Torna-se ainda digno de registo Artur Corvelo, o protagonista de *A Capital*. Já que os compêndios de Direito Natural e Romano lhe pareciam odiosos, passava as noites a escrever versos. Artur Corvelo é bem o símbolo da personagem queirosiana, cujo desprezo pelo direito só rivalizava em grandeza com o amor pela poesia<sup>39</sup>.

A passagem pela Faculdade de Direito fazia soprar uma suave aura formativa sobre algumas das personagens esculpidas por Eça de Queirós. Longe de traduzir uma *devotio* ao direito, não raro a incursão nos estudos jurídicos resultava de alvitres familiares que tinham em vista garantir uma certa ascensão social. Todavia, a mira aliciante de um ingresso futuro em rendosas profissões, de índole forense ou política, também nem sempre se inscrevia no registo mental de tais personagens. É que a frequência das letras jurídicas encerrava ainda um outro pecúlio de teor indisputavelmente precioso dentro da atmosfera queirosiana<sup>40</sup>.

De uma forma bem mais exuberante, o curso de direito constituía um magnífico banho lustral que habilitava ao galanteio rútilo, ao ócio esterilmente

---

<sup>39</sup> Para uma exposição de conjunto acerca das várias figuras ligadas a Coimbra que povoam a obra de Eça de Queirós e onde se encontram múltiplas referências a bacharéis que frequentaram a Faculdade de Direito, ver, por todos, CARLOS SANTARÉM ANDRADE, *A Coimbra de Eça de Queirós*, Coimbra, 1995, págs. 47 e segs., em especial quanto a juristas, págs. 48, 51, 58 e 70.

<sup>40</sup> A respeito do sentido da presença de Coimbra e da vida universitária nas principais obras ficcionais de Eça, ver as cativantes observações de CARLOS REIS, *Eça de Queirós e a Universidade de Coimbra*, in “Universidade(s). História. Memória. Perspectivas. Actas do Congresso História da Universidade (No 7º Centenário da sua Fundação)”, vol. 3, Coimbra, 1991, págs. 439 e segs., especialmente, págs. 443 e segs.

culto e ao diletantismo impenitente. Às mãos cinzeladoras conduzidas por um espírito cerebrino, ajudava a armar a retórica argumentativa das figuras românticas saídas do meio coimbrão<sup>41</sup>. O bacharel dispunha do mundo<sup>42</sup>.

A perder de vista a Faculdade de Direito, foi Coimbra que exerceu sobre Eça de Queirós uma atracção sem descanso. Dir-se-ia tocado por uma canção que o encantou e cuja melodia sempre o perseguiu. Mesmo quando trovejava a sua voz em relação à Universidade, as queixas soavam a um delicioso pungir. No fundo, tudo se passava como se Coimbra tivesse celebrado com Eça de Queirós uma fiança permanente de ressurreição, algo que, por excesso de vida, não podia morrer.

---

<sup>41</sup> Naqueles tempos, confessou-o Eça de Queirós, "o romantismo estava nas nossas almas. Fazíamos devotadamente oração diante do busto de Shakespeare". Vide JOÃO GASPAS SIMÕES, *Eça de Queirós. A obra e o homem*, 4ª ed., Lisboa, 1981, pág. 17.

<sup>42</sup> Como se lê em *O Conde de Abranhos*, o "Bacharel, tendo a consciência da sua superioridade intelectual, da autoridade que ela lhe confere, dispõe do mundo". Vide EÇA DE QUEIROZ, *O Conde D'Abranhos*, Notas Biográficas por Z. ZAGALO, e *A Catástrofe*, Lello e Irmão-Editores, Porto, 1978, pág. 58.